



Decisão SEGEX 00071/2020-6

Processo: 13372/2015-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: IOPES , EDMAR MOREIRA CAMATA, RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Responsável: CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA, CONSORCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS - CAIS DAS ARTES, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, LUIZ CESAR MARETTA COURA, RENATO LORENCINI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, MARCELO AMORIM GONCALVES, ROSEMERI PEREIRA PORTELA, VINICIUS MONTEIRO UBALDINO, MURILO MOREIRA MARCHIORI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Luiz Cesar Maretta Coura (Diretor Geral do IOPES), Renato Lorencini (Diretor Geral do IOPES – substituto), José Eduardo Ferreira Leal (Diretor de Edificações e Obras Públicas), Marcelo Amorim Gonçalves (Diretor de Edificações e Obras Públicas – substituto), Rosemeri Pereira Portela (Gerente de Edificações/Fiscal do Contrato – substituto), Vinicius Monteiro Ubaldino (Gerente de Edificações), Murilo Moreira Marchiori (gerente de Edificações – substituto) e as empresas, Consórcio Andrade Valladares – TOPUS (Empresa contratada para execução da obra), Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Empresa contratada para gerenciar/fiscalizar a obra), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ ou recolham as importâncias devidas, em razão das irregularidades

identificadas no contrato 12/2013, detalhadas no relatório de TCE e seus anexos (Peças complementares 11079/2017-5, 11080/2017-8, 11081/2017-2, 11082/2017-7, 11083/2017-1 e 11084/2017-6) conforme Instrução Técnica Inicial 00057/2020-6 e **NOTIFICAR** o Sr. Luiz Cesar Maretta Coura (Diretor Geral do IOPES), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifeste-se junto a este TCEES sobre os seguintes quesitos:

- Situação atual da negociação com o Consorcio contratado para a retomada da obra de conclusão do Cais das Artes (contrato 12/2013), apresentando manifestação, devidamente fundamentada e acompanhada de respectivos documentos comprobatórios, quanto as irregularidades apontadas tanto no relatório de TCE (já objeto da citação dos responsáveis) quanto daquelas constantes no Laudo da perícia judicial (objeto do processo 0036830-6920158.08.0024) e no Parecer técnico divergente (processo administrativo IOPES 72874996);
- Reconhecimento de suposta dívida de R\$ 10 milhões do Banestes junto a empresa contratada, também devendo estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- Situação atual dos pagamentos referentes as medições 21 e seguintes do contrato 12/2013, que apresentaram indicativos de itens medidos indevidamente na ocasião da TCE, mas que não ocasionaram apontamentos de dano ao erário em face da retenção dos seus valores.

E ainda, **NOTIFICAR** os Srs. Edmar Moreira Camata (Secretário de Estado de Controle e Transparência) e Rodrigo Francisco de Paula (Procurador Geral do Estado), para que, **no mesmo prazo em destaque**, tomem todos os cuidados e providências necessários, dentro de suas competências, para salvaguardar o interesse público e o erário estadual, bem como encaminhem, cópia de todas as análises realizadas sobre eventual retomada das obras do empreendimento denominado Cais das Artes.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Instrução Técnica Inicial 00057/2020-6, bem como das peças complementares 11079/2017-5, 11080/2017-8, 11081/2017-2, 11082/2017-7, 11083/2017-1 e 11084/2017-6 dos presentes autos, juntamente com os Termos de Citação e Termos de Notificação.

Ficam os citados advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Ficam os notificados advertidos de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).